



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Câmpus Tapajós - Av. vera paz, s/n, Bairro Salé, Bloco Modular Sebastião Tapajós (BMT 2), 3º andar, sala 443, cep
68040-255 - Santarém, Pará, Brasil - correio eletrônico: procuradoria@ufopa.edu.br

PARECER n. 00076/2022/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU

NUP: 23204.000144/2022-97

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO - PROCCE/UFOPA

ASSUNTO: Análise da minuta do EDITAL PROCCE Nº 005/2022, referente ao Programa de Apoio à Creditação da Extensão na Ufopa. Concessão de auxílio financeiro a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária.

EMENTA: I. Direito Administrativo. Análise jurídica de minuta de edital; II. Programa de Apoio à Creditação da Extensão na Ufopa. Auxílio Financeiro a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária; III. Controle de legalidade; IV. Orientações diversas.

À Diretoria de Extensão da PROCCE/UFOPA,

1. RELATÓRIO

1. Veio à análise desta Procuradoria Federal, encaminhada pela Diretoria de Extensão da PROCCE/UFOPA, a minuta do EDITAL PROCCE Nº 005/2022, referente ao Programa de Apoio à Creditação da Extensão na Ufopa, que objetiva a concessão de auxílio financeiro a projetos que envolvam estudantes de graduação desta Instituição, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária.

2. Segundo consta no item 3 da minuta editalícia, serão disponibilizados R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que contemplarão até "20 (vinte) projetos para concessão do valor único de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos em forma de Bolsa-Auxílio, diretamente na conta do(a) coordenador(a) do projeto (...)".

3. Além da análise da minuta do instrumento convocatório, foi solicitada, a este órgão jurídico, a resolução do seguinte questionamento:

Sem embargo da análise completa do edital, solicitamos parecer da Procuradoria acerca de uma situação específica referente ao Anexo I:

Uma vez que o edital só permite a aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros (PF e PJ), não é permitida a aquisição de livros se estes forem considerados material permanente, de acordo com a Portaria nº 448/2002 – Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, indagamos se seria possível para fins do edital considerarmos livro como material de consumo, com base na Lei nº 10.753/2003?

(...)

4. Constam nos presentes autos, além da minuta do EDITAL PROCCE Nº 005/2022 e seus respectivos anexos, o *email* de encaminhamento.

5. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

6. Preliminarmente, cabe ressaltar que, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de forma que, ao analisar as demandas que lhe são encaminhadas, limita-se a abordar os aspectos jurídicos que envolvem a matéria, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade, nem em questões relativas ao *modus operandi* dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis.

2.1 PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOLÓGICOS ACERCA DO TEMA

7. Inicialmente, vale relembrarmos que, no estabelecimento das regras editalícias, assim como em outros campos de atuação universitária, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal, a UFOPA tem, pelo princípio da autonomia universitária, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos moldes a seguir:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

8. Assim, a Administração, dentro do seu poder discricionário e da autonomia que lhe é conferida constitucionalmente, poderá estabelecer, dentro das balizas e limites legais, as regras que regerão seus certames, mas, uma vez isso feito, o instrumento editalício é que será a fonte normativa para reger o procedimento, o qual deverá ser fielmente observado pela Administração.

2.2 MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

9. No caso dos autos, verifica-se que, **apesar de o órgão consulente não ter efetuado, expressamente e em documento próprio, a justificativa técnica do objeto da demanda, apresentou, nas cláusulas primeira e segunda do edital, algumas informações que apontam no sentido de justificar o seu objeto. Vejamos:**

1. Das disposições gerais

1.1 O Programa de apoio à Creditação (PACEx) tem como objeto a concessão de auxílio financeiro a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária que atendam aos requisitos deste instrumento, considerando os seguintes objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (PDI 2019- 2013): a) Contribuir na formação interdisciplinar de cidadãos, com ênfase no desenvolvimento sustentável da região amazônica; b) Promover a integração de ações interdisciplinares ao ensino, pesquisa e extensão; c) Levar os cursos de graduação e pós-graduação a alcançarem níveis de qualidade de excelência preconizados em avaliações institucionais internas e externas; d) Intensificar as relações com a sociedade civil e organizações públicas e privadas. e) Fortalecer a interação com a Educação Básica.

1.2 Este edital é pautado nas Políticas de Cultura e Extensão Universitária da Ufopa, instituídas, respectivamente, pelas Resoluções nº 81, de 12 de janeiro de 2015, e nº 108, de 08 de abril de 2015 – Consepe/Ufopa, as quais prevêem o apoio da Ufopa, por meio da Procce, a ações que busquem o alcance dos objetivos da Cultura e da Extensão Universitária da Ufopa; dentre estes objetivos, destacam-se o fortalecimento e a ampliação da produção do conhecimento articulado com o ensino e a pesquisa, a valorização da educação, da saúde e da diversidade cultural, a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável e a difusão da ciência, tecnologia e inovação promovidas dentro da universidade, assegurando a interação dialógica com a sociedade e o protagonismo estudantil.

1.3 O PACEx representa um importante instrumento de fomento à inserção curricular da extensão universitária na Ufopa, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a inserção extensão na educação superior brasileira e regulamenta a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024; e a Resolução Consep/Ufopa nº 301, de 26 de agosto de 2019, que regulamenta o registro e a inclusão da extensão nos cursos de graduação da Ufopa.

2. Dos Objetivos

- a) Apoiar a creditação de extensão na Ufopa.
- b) Fomentar programas e projetos de extensão universitária integrados com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), de forma a fortalecer a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- c) Contribuir para a valorização e a qualificação das ações extensionistas da Ufopa a partir da destinação de recursos que viabilizem a sua execução;
- d) Despertar interesse em extensão universitária na comunidade acadêmica da Ufopa, favorecendo a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos;
- e) Estimular os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista pelos discentes, com vistas ao seu protagonismo e à sua formação profissional e cidadã.
- f) Promover a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.

10. Importa ressaltar que, entende-se necessária a elaboração da devida justificativa técnica do objeto do processo. Nesta linha, recomenda-se que, por ocasião da instrução de processos, o setor competente elabore justificativa acerca do lançamento de processos seletivos, de modo a embasar a empreitada. A motivação do ato administrativo há de ser prévia, quando muito, contemporânea à sua prática, pois os agentes administrativos são simples gestores de interesses da coletividade.

2.3 DA CONSULTA JURÍDICA REALIZADA

11. A Consulta formulada trata dos aspectos legais que envolvem a aprovação do **EDITAL PROCCE Nº 005/2022 - PROGRAMA DE APOIO À CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NA UFOPA**, tendo como objetivo a concessão de auxílio financeiro a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, considerando os objetivos estratégicos assentados no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (PDI 2019- 2013).

2.3.1. Definição do Objeto do Edital

12. Na minuta em análise, constam os seguintes trechos:

(...)

2. Dos Objetivos

- a) Apoiar a creditação de extensão na Ufopa.
- b) Fomentar programas e projetos de extensão universitária integrados com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), de forma a fortalecer a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- c) Contribuir para a valorização e a qualificação das ações extensionistas da Ufopa a partir da destinação de recursos que viabilizem a sua execução;
- d) Despertar interesse em extensão universitária na comunidade acadêmica da Ufopa, favorecendo a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos;
- e) Estimular os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista pelos discentes, com vistas ao seu protagonismo e à sua formação profissional e cidadã.
- f) Promover a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.

3. Do auxílio financeiro

3.1 Por meio deste edital serão disponibilizados R\$ 30.000,00 provenientes de recurso de Custeio da Ufopa.

3.2 Serão selecionados até 20 (vinte) projetos para concessão do valor único de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos em forma de Bolsa-Auxílio, diretamente na conta do(a) coordenador(a) do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 24, de 26 de setembro de 2016 – Consad/Ufopa.

3.3 Das 20 Bolsas-Auxílio disponibilizadas neste edital, 13 (treze) serão reservadas para contemplar todas as unidades acadêmicas e campi regionais da Ufopa, sendo 1 (uma) para cada, e as 7 (sete) restantes serão acessadas por livre concorrência entre os projetos.

(...)

3.6 A bolsa-auxílio será concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros, exceto no caso de mudança de coordenador, de acordo com as normas deste instrumento.

3.7 O docente coordenador do projeto, que receberá a Bolsa-Auxílio, será o responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização.

4. Dos Requisitos para elegibilidade do(a) coordenador(a)

4.1 Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva;

4.2 Não ocupar função gratificada ou cargo de Direção na Procce;

4.3 Não fazer parte do Comitê Gestor dos Programas Institucionais – CGPrits;

4.4 Não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

4.5 Não ser coordenador de projeto contemplado no Edital Procce nº 002/2021, do Programa Extensão na Comunidade (PEC).

13. Do destacado acima, verifica-se que, na minuta do edital, consta referência a auxílio destinado a docente. Cabe ao docente selecionado, observados os parâmetros definidos no anexo I da minuta do edital e, desde que no âmbito do projeto de extensão selecionado, executar dos recursos concedidos e prestar contas da sua utilização.

2.3.2. Concessão de Auxílio a Docentes

14. Como dito acima, a minuta em exame contém previsão de concessão de auxílio financeiro a ser pago a docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, a fim de **desenvolver projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária.**

15. Analisando-se tal hipótese, verifica-se que a Instituição dispõe da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que estabelece critérios para concessão de bolsas relacionadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica (art. 1º) para professores de magistério superior da Ufopa, estabelecendo que uma das categorias de bolsas que podem ser concedidas é a chamada "bolsa auxílio" (art. 4º, II):

Art. 4º. A concessão das bolsas ficará submetida aos limites orçamentários da Instituição, sendo pago com recursos do orçamento de custeio da Ufopa, abrangendo duas categorias distintas:

I – Bolsa prêmio, paga por atividade relevante realizada pelo docente e que seja reconhecida por meio de edital de premiação;

II – Bolsa auxílio, paga ao docente com finalidade específica definida por edital onde o docente é responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização à unidade responsável.

§1º. Poderão existir diferentes modalidades de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio com objetivos distintos e mecanismos de seleção específicos, devendo tais serem expressamente publicitados à comunidade por meio de edital específico para concessão de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio.

§2º. O limite de concessão de bolsas dependerá de cada edital específico respeitando-se o montante orçamentário disponibilizado pela unidade acadêmica ou Pró-Reitoria concedente.

§3º O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 4º O valor da bolsa será fixado em função dos valores disponíveis e compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§5º. A bolsa é concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros.

16. Assim, entende-se ser possível a concessão dos recursos em favor do docente previstos no edital em análise, desde que na modalidade da "bolsa auxílio" prevista na Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, pelo que devem as normas do edital seguir as normas de tal diploma interno desta Universidade.

17. Dessa forma, entende-se que só poderão ser beneficiários dessas bolsas os docentes que sejam "*professores do magistério superior, em regime de dedicação exclusiva, do quadro permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará, que não estejam afastados de suas atividades e que não possuam pendências junto à Proppit, à Procce e à Proen*" (art. 2º), e aqueles que obedecerem ao art. 7º da resolução em estudo (que não possuam pendência de prestação de contas de auxílio recebido anteriormente).

18. Quanto ao valor do auxílio, recomenda-se a avaliação frente às normas do art. 4º da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, acima transcrito, que preveem que este "será compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto" (§ 4º).

19. **Ademais, verifica-se a necessidade de constar, como anexo ao edital, modelo de termo de compromisso a ser assinado pelo docente selecionado para o recebimento da bolsa auxílio. Tal documento NÃO deve apenas fazer referência genérica de concordância com as regras do certame. Indispensável que nele conste referências às regras do edital do certame, especialmente àquelas atinentes à necessidade de cumprimento dos requisitos editalícios, bem como aos itens que podem ser custeados com o auxílio. Neste sentido, recomendamos ao setor competente que elabore e junte como anexo do edital um **TERMO DE COMPROMISSO, a ser subscrito pelo docente que receberá a bolsa-auxílio, observadas as recomendações acima esposadas.****

20. Além disso, também é recomendável que conste no edital tópico específico contendo normas atinentes à prestação de contas dos recursos referentes aos auxílios pagos aos docentes, de maneira que cada docente, apresente relatório contendo a discriminação, acompanhada da documentação comprobatória, dos valores gastos com os valores

recebidos no âmbito do edital em tela. Essa prestação de contas deve ser submetida ao exame, em prazo estabelecido no edital, para fins de aprovação ou rejeição, de instância competente, a também ser estabelecida no próprio edital. Como ponto de partida, recomenda-se a transcrição das normas do art. 5º da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que regulamentam a matéria em questão.

21. **No caso dos autos, a recomendação indicada no item anterior NÃO foi totalmente atendida, uma vez que consta o item 9 - Da prestação de contas no edital, mas está ausente o modelo de formulário de prestação de contas. Deste modo deve ser elaborado e colocado como anexo ao edital, formulário de prestação de contas, a ser subscrito pelo docente responsável pela execução do recurso. Também se faz necessária a elaboração de modelo, que deverá ser colocado como anexo ao edital, de relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto selecionado que deverá ser subscrito pelo docente responsável pela execução do recurso e entregue juntamente com a prestação de contas.**

22. No mais, **também se faz necessário o cumprimento da exigência do art. 10 da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que prevê a aprovação do edital pelo órgão colegiado competente/comitê deliberativo.**

2.3.3. Dúvida jurídica específica a ser dirimida: definição de livro como material permanente

23. No presente caso, além da análise da minuta do instrumento convocatório, foi solicitada, a este órgão jurídico, a resolução do seguinte questionamento:

Sem embargo da análise completa do edital, solicitamos parecer da Procuradoria acerca de uma situação específica referente ao Anexo I:

Uma vez que o edital só permite a aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros (PF e PJ), não é permitida a aquisição de livros se estes forem considerados material permanente, de acordo com a Portaria nº 448/2002 – Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, indagamos se seria possível para fins do edital considerarmos livro como material de consumo, com base na Lei nº 10.753/2003?

(...)

24. Sobre esta temática, podemos fazer uso do mesmo raciocínio utilizado pela Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro do Estado do Mato Grosso, quando elaborou a NOTA TÉCNICA 062/2013 – CNFI/SART/SEFAZ. Vejamos:

(...)

Livros e materiais bibliográficos apresentam características de material permanente, possui durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem e não se destina a transformação.

A aquisição de livros e material bibliográfico para bibliotecas da administração pública direta e indireta e os fundos destinando-se a atender um segmento da comunidade com propósito específico, deverá ser classificada da seguinte forma:

Categoria econômica: despesa de capital;

Grupo de despesa: investimento; e

Elemento de despesa: equipamentos e material permanente.

Porém se a aquisição dos livros e/ou materiais bibliográficos for para biblioteca pública, de acordo com a Lei nº 10.753/2003, artigo 18, deve-se classificar como material de consumo.

Biblioteca pública de acordo com acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU é uma unidade destinada a atender todos os segmentos da comunidade indistintivamente, a um público amplo em termos geográficos. Por exemplo, a biblioteca pública do Centro de Cuiabá, já a biblioteca de uma universidade ou escola não se adéqua a classificação do TCU, pois se destina a atender um segmento da comunidade.

(...)

25. Verifica-se que nos termos do art. 18 da Lei nº 10.753/2003, o livro não será considerado material permanente, quando tiver por finalidade o controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas. Ou seja, ela trouxe uma nova roupagem para a conceituação dos livros das bibliotecas públicas, podendo estes ser considerados materiais de consumo. Isso significa que, as demais bibliotecas/órgãos/setores/entidades devem continuar classificando os livros como material permanente.

26. Por sua vez, o Acórdão 111/2006 do Tribunal de contas da União – TCU classifica Biblioteca Pública como uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico”; de maneira que um projeto de extensão, por óbvio, não se enquadra neste conceito.

27. Desta feita, no caso dos autos a aquisição de livros no âmbito de projetos de extensão, em nada se assemelha com a exceção trazida pelo art. 18 da Lei nº 10.753/2003, de modo que não há viabilidade jurídica na sua classificação como material de consumo. Assim, para os fins do edital em análise, os livros devem continuar sendo conceituados como material permanente.

2.4 DEMAIS ASPECTOS

28. Quanto aos aspectos gerais envolvendo processos seletivos, a seguir teceremos considerações visando ao aperfeiçoamento da minuta submetida ao exame desta Procuradoria.

29. No que se refere ao método escolhido pelo setor demandante, devemos registrar que os critérios para a seleção adotados pela Administração se inserem dentro do mérito administrativo e devem levar em conta a conveniência e oportunidade administrativa.

30. Ao compulsar o edital, constata-se a existência de uma **Comissão do Edital**, que possui várias atribuições descritas o longo da minuta (como, por exemplo, nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 11.4), **mas que, aparentemente, ainda não foi constituída.**

31. Verifica-se, também, que no item 7.1.3 do edital consta que **haverá "Avaliadores Ad hoc preferencialmente externos" e também que serão "selecionados pela Comissão do Edital", de onde se depreende que será constituída uma "comissão do edital" e também que haverá avaliadores específicos para analisar as propostas.**

32. **Sobre a matéria, entende-se que a minuta deverá esclarecer a situação e também recomenda-se que tanto a "comissão do edital", que aparentemente se trata da comissão organizadora, como as próprias bancas de avaliadores (ou a banca de avaliadores, caso seja apenas uma) deverão ser previamente designadas por meio de ato administrativo (portaria), dando-se a devida publicidade, bem como juntando-se a cópia do comprovante da sua publicação aos autos.** A recomendação coaduna-se com importantes princípios da Administração Pública, como impessoalidade (na vertente da isonomia), publicidade, eficiência entre outros.

33. Na alínea "a" do item 5.2 do edital consta que **"a vigência do projeto cadastrado deve ser de 01/12/2022 a 30/11/2023", no entanto o edital é silente quanto ao prazo máximo de que dispõe o docente para utilização dos recursos financeiros da bolsa-auxílio, o que deverá ser saneado. Deve constar no edital, de maneira expressa, o prazo máximo de que dispõe o docente para utilização dos recursos financeiros da bolsa-auxílio, findo o qual deverá proceder à devolução dos valores que não foram utilizados.**

34. É necessário que **se preveja a possibilidade de impugnação do edital e de interposição de recursos, sendo que estes (os recursos) deverão ser previstos para todas as decisões proferidas no curso do processo seletivo, associada às seguintes informações: a quem deverá ser dirigido; prazo; condições de seu cabimento; local e horário de recebimento do mesmo; data e meios de divulgação do julgamento; e, modelo de formulário de interposição, se for o caso. O item 8 aponta a possibilidade de interposição de recursos. Recomenda-se que a Administração verifique se a minuta editalícia contempla todas as informações recursais acima sugeridas, bem como que atente para o fato de que os prazos recursais e de resultado preliminar da seleção sejam definido de forma razoável.**

35. Ademais, é importante que conste a indicação de critérios de desempate, para caso de mais de um candidato apto ao deferimento do benefício, o que foi atendido no item 7.4 do edital.

36. **Por sua vez, objetivando dar total publicidade e facilidade de acesso aos interessados e à sociedade, orienta-se que seja disponibilizado e divulgado o sítio eletrônico para fins de divulgação sobre as etapas do edital.**

37. Alertamos, que consoante orientação emanada pelo Acórdão TCU 878/2007, a IES deverá arquivar todos os documentos necessários à comprovação da imparcialidade da entidade e de eventuais bancas na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos, os recursos interpostos e os comentários justificativas das bancas examinadoras e da comissão organizadora do certame, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado ou do último recurso decidido.

38. **Recomenda-se a publicação oficial da estrutura orçamentária no edital, afinal a devida alocação na estrutura contábil denota transparência e eficiência da administração no gasto público.**

39. Nesse sentido preceitua a Legislação aplicável, recomendando-se a observância do contido na Lei nº 12.155/2009 *ex vi* :

Art. 10. Ficam as instituições federais de educação superior autorizadas a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem:

I - à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e

II - ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. As bolsas previstas nos arts. 10 e 11 adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, bem como as condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, que disporá, no mínimo, sobre: (Regulamento).

I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III - a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;

IV - as condições de aprovação e acompanhamento das atividades, programas e projetos no âmbito das instituições de educação superior ou pesquisa;

V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;

VI - a avaliação dos bolsistas; e

VII - a avaliação dos cursos e tutorias.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13. As despesas com a execução das ações previstas nos arts. 9º e 10 desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, considerando os recursos próprios captados, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (destacamos)

40. **Ressalta-se que a Administração deverá zelar pela imparcialidade de seus agentes quando da elaboração dos editais. Assim, deve-se atentar para possíveis situações de impedimento ou suspeição de agentes.**

Por essa razão, não poderão participar do certame aqueles que de alguma forma se enquadrarem em alguma das hipóteses dos arts. 18 ou 20, da Lei nº 9.784/1999, de forma que aqueles que de alguma maneira participarem da organização ou avaliação do processo seletivo não poderão ser candidatos à seleção.

41. Dessa forma, sugere-se primeiro a adequação do texto em análise, considerando-se todas as recomendações específicas e genéricas apresentadas acima, para posterior divulgação e prosseguimento do processo seletivo.

3. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do processo seletivo em comento, desde que satisfeitas as recomendações constantes neste parecer, considerando-se as sugestões genéricas e específicas apresentadas.

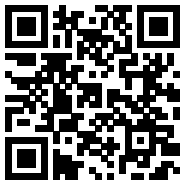
Santarém, 08 de setembro de 2022.

KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA

Procuradora Federal

Procuradora-Chefe da Universidade Federal do Oeste do Pará

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00913000144202297 e da chave de acesso fde68545



Documento assinado eletronicamente por KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 982764602 e chave de acesso fde68545 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2022 09:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
